

Relatório Despesas com Sentenças Judiciais Precatórios 2025

Informações Adicionais
28/5/2024



A stack of Brazilian Real banknotes is visible at the bottom of the page. In the foreground, a 100 Real note is prominently displayed, showing the number '100' in large blue and grey digits. Behind it, a 50 Real note is partially visible, showing the number '50' in large blue and grey digits. The background shows other banknotes of various denominations, slightly out of focus.



SECRETARIA DE
ORÇAMENTO FEDERAL

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministra do Planejamento e Orçamento

Simone Nassar Tebet

Secretário-Executivo

Gustavo José de Guimarães e Souza

Secretário de Orçamento Federal – SOF

Paulo Roberto Simão Bijos

Secretaria Nacional de Planejamento – SEPLAN

Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID

Renata Vargas Amaral

Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos – SMA

Sergio Pinheiro Firpo

Secretário de Articulação Institucional – SEAI

João Victor Villaverde de Almeida

Equipe Técnica – SOF

Subsecretaria de Pessoal e Sentenças

Mychelle Celeste Rabelo de Sá

Coordenador-Geral de Despesas com Sentenças Judiciais e demais Encargos

Pablo da Nóbrega

Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Sentenças Judiciais

Juliana Arruda Campos Gomes

Coordenadora de Estudos e Sistemas

Rebeca Guerreiro Machado

Observação inicial: com relação aos pecatórios da competência 2025, apesar de a expedição ter totalizado R\$ 70,7 bilhões, estima-se¹ gasto da ordem de R\$ 71,6 bilhões com tal despesa no referido exercício, em virtude de: (a) regras específicas de pagamento parcelado dos pecatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); e (b) atualização monetária até a efetiva quitação.

- 1) **Sublimite de Pecatórios:** corresponde ao “subteto” para pagamento de pecatórios apurado a partir do limite para pagamento de “pecatórios e RPV” (nos termos da EC nº 114/2021).

Tabela 1 – Sublimite de Pecatórios

I - Cálculo do sublimite de Pecatórios	R \$ bi
Limite estimado para 2025 (Prec + RPV) - Parâmetros 2º Bimestre	46,4
(-) Projeção de RPVs (Estimativa RARDP 2º Bim.)	-31,9
Sublimite para Pecatórios	14,5

- 2) **Pecatórios excedentes ao sublimite:** parcela de pecatórios sujeitos ao sublimite (exclui Fundef) a ser paga acima do montante apurado na Tabela 1, não sujeita ao limite de despesa primária e não computada para fins de meta de resultado primário.

Tabela 2 – Pecatórios - Parcela extra sublimite

II - Cálculo da parcela extra-sublimite	R \$ bi
Total de Pecatórios expedidos em 2025	70,7
(-) Pecatórios do Fundef expedidos em 2025	-10,1
= Pecatórios não Fundef sujeitos a limite	60,6
(-) Sublimite para Pecatórios	-14,5
(+) Atualização Monetária	2,4
= Pecatórios extra-sublimite	48,5

- 3) **Pecatórios relativos ao Fundef:** seguem regra própria de parcelamento² e não se sujeitam ao limite de despesa primária (conforme art. 13 da LC 200/2023).

Tabela 3 – Pecatórios do Fundef

III - Cálculo das parcelas do Fundef	R \$ bi
40% Pecatório do Fundef de 2025 com atualização monetária	4,2
(+) Fundef - Parcela dos anos anteriores com atualização monetária	4,4
= Parcelas do Fundef a serem pagas em 2025	8,6

- 4) **Valores de Pecatórios para fins de cumprimento das regras fiscais:** considerando-se os normativos aplicáveis e a decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064.

Tabela 4 – Pecatórios e Regras Fiscais

IV - Impactos no Limite da LC 200/2023 e na Meta de Resultado Primário	R \$ bi
Pecatórios sujeitos ao limite da LC 200/2023 (Tabela 1)	14,5
Pecatórios não sujeitos ao limite da LC 200/2023 (Tabelas 2 e 3)	57,1
Pecatórios dentro da meta de resultado primário (Tabelas 1 e 3)	23,1
Pecatórios fora da meta de resultado primário (Tabela 2)	48,5

¹ Com base em parâmetros do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2024 (RARDP 2º Bim.).

² Regras de parcelamento (art. 4º da EC nº 114/2021, não alcançada por decisão do STF): 40% no primeiro ano; 30% no segundo; e 30% no terceiro. Em 2025 será paga a 1ª parcela (40%) dos pecatórios Fundef apresentados para aquele ano, acrescidos das parcelas dos anos anteriores, atualizados pelo IPCA até o término do exercício financeiro seguinte ao da apresentação (período de graça) e pela Selic após esse período.